



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DE PARELHEIROS

Assessoria Executiva de Comunicação

Estrada Ecoturística de Parelheiros, 5252, - Bairro Jardim dos Álamos - São Paulo/SP - CEP
04883-025
Telefone: 1159266507

Termo de Referência

PROCESSO Nº 6047.2025/0000894-0

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Artista

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Subprefeitura Parelheiros vem nos últimos anos propondo a ocupação dos espaços públicos com atividades culturais, eventos e práticas esportivas como política da pasta. Isso porque, entendemos que o espaço público será ocupado e cabe ao estado propor e fomentar atividades como instrumento de integração e pertencimento da população em relação aos locais. Visando uma pluridade em suas atividades culturais, e com o intuito de atender uma parcela grande da população, visando o interesse público, e reforçando que se trata de um Evento Beneficente, portanto, convém à Subprefeitura Parelheiros apoiar este evento com a contratação artística.

A Subprefeitura está optando pelos artistas, os quais são reconhecidos na comunidade, os mesmos já prestaram serviço para Administração Pública e possuem o renome necessário.

O valor do investimento artístico baseia-se em suas contratações anteriores com a Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo e outros órgãos públicos, conforme documentação que segue neste processo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Objeto: Contratação Artística do OLD SHELL, para o evento Festival Gospel Parelheiros

Valor: R\$ 25.000,00

Data: 14/06/2025

Local: Rua Sônia, s/n – Parelheiros – Cep: 04891-130 - São Paulo - SP

Data da emissão:

Objeto: Contratação Artística do BIG FLEA, para o evento Festival Gospel Parelheiros

Valor: R\$ 20.000,00

Data: 14/06/2025

Local: Rua Sônia, s/n – Parelheiros – Cep: 04891-130 - São Paulo - SP

Data da emissão:

Objeto: Contratação Artística do FAMÍLIA LEVA FÉ, para o evento Festival Gospel Parelheiros

Valor: R\$ 40.000,00

Data: 14/06/2025

Local: Rua Sônia, s/n – Parelheiros – Cep: 04891-130 - São Paulo - SP

Data da emissão:

Objeto: Contratação Artística do NG DO PAGODE, para o evento Festival Gospel Parelheiros
Valor: R\$ 20.000,00
Data: 14/06/2025
Local: Rua Sônia, s/n – Parelheiros – Cep: 04891-130 - São Paulo - SP
Data da emissão:

Objeto: Contratação Artística do TIA SIL E CIA, para o evento Festival Gospel Parelheiros
Valor: R\$ 30.000,00
Data: 14/06/2025
Local: Rua Sônia, s/n – Parelheiros – Cep: 04891-130 - São Paulo - SP
Data da emissão:

Objeto: Contratação Artística do NOVO CAMINHAR, para o evento Festival Gospel Parelheiros
Valor: R\$40.000,00
Data: 14/06/2025
Local: Rua Sônia, s/n – Parelheiros – Cep: 04891-130 - São Paulo - SP
Data da emissão:

Objeto: Contratação Artística do TODA HONRA, para o evento Festival Gospel Parelheiros
Valor: R\$ 30.000,00
Data: 14/06/2025
Local: Rua Sônia, s/n – Parelheiros – Cep: 04891-130 - São Paulo - SP
Data da emissão:

Objeto: Contratação Artística do NOVA RAIZ, para o evento Festival Gospel Parelheiros
Valor: R\$ 20.000,00
Data: 14/06/2025
Local: Rua Sônia, s/n – Parelheiros – Cep: 04891-130 - São Paulo - SP
Data da emissão:

Objeto: Contratação Artística do MG BLACK MUSIC, para o evento Festival Gospel Parelheiros
Valor: R\$ 40.000,00
Data: 14/06/2025
Local: Rua Sônia, s/n – Parelheiros – Cep: 04891-130 - São Paulo - SP
Data da emissão:

Objeto: Contratação Artística do GM MUSIC, para o evento Festival Gospel Parelheiros
Valor: R\$ 25.000,00
Data: 14/06/2025
Local: Rua Sônia, s/n – Parelheiros – Cep: 04891-130 - São Paulo - SP
Data da emissão:

Objeto: Contratação Artística do JUNINHO MERCEDES, para o evento Festival Gospel Parelheiros
Valor: R\$ 30.000,00
Data: 14/06/2025
Local: Rua Sônia, s/n – Parelheiros – Cep: 04891-130 - São Paulo - SP
Data da emissão:

Objeto: Contratação Artística do JE RAP GOSPEL, para o evento Festival Gospel Parelheiros
Valor: R\$ 30.000,00
Data: 14/06/2025
Local: Rua Sônia, s/n – Parelheiros – Cep: 04891-130 - São Paulo - SP
Data da emissão:

Objeto: Contratação Artística do ELITE GOSPEL, para o evento Festival Gospel Parelheiros
Valor: R\$ 25.000,00
Data: 14/06/2025
Local: Rua Sônia, s/n – Parelheiros – Cep: 04891-130 - São Paulo - SP
Data da emissão:

Valor total das contratações: R\$ 375.000,00 (Trezentos e setenta e cinco mil reais)

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. O evento será realizado de acordo com o cronograma que será publicado junto ao despacho de contratação.

5. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído neste Termo de Referência, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA

6. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Após a Execução do serviço, de acordo com as especificações e de toda a documentação prevista nas portarias de SF 170/31/08/2020.

6.2 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data de ateste efetuada pela fiscalização, vinculado à entrega de toda documentação mencionada nas portarias de SF 170/2020

6.3 Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruído com a documentação necessária, conforme Portaria SF nº 92/2014 e alterações posteriores e, Lei 4.320/1964 quanto a comprovação através de registros fotográficos, vídeos e outros.

6.4 A liquidação está condicionada à inexistência de pendências no CADIN Municipal.

6.5 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

6.6 Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação total dos serviços.

Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

7. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 São obrigações da CONTRATANTE:

7.2 Esclarecer toda e qualquer dúvida que lhe seja apresentada pela CONTRATADA, no tocante à execução dos serviços objeto deste Contrato.

7.3 Indicar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato.

7.4 Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA na forma estabelecida neste Contrato.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 A CONTRATADA obriga-se:

8.2 Executar regular e fielmente o objeto deste Contrato;

8.3 Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados e a permitir a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE;

8.4 Atender eventuais esclarecimentos solicitados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Município, no atinente à comprovação das despesas realizadas em razão da execução do presente Contrato;

8.5 Responder, perante a CONTRATANTE, pela fiel e integral realização dos serviços nos termos em que foram expressamente solicitados, ainda que subcontratados;

8.6 Responder por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária, civil ou comercial decorrentes da execução deste Contrato;

8.7 Responder por qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Contrato, ainda que ocasionalmente, por empregado, preposto ou contratado.

8.8 Indicar responsável técnico pela execução dos serviços deste Contrato e o preposto que a representará na prestação dos referidos serviços, para receber as instruções, bem como propiciar à equipe de fiscalização da CONTRATANTE, toda a assistência e facilidades necessárias ao bom e adequado cumprimento e desempenho de suas tarefas.

9. MODELO DE FISCALIZAÇÃO O DO CONTRATO

9.1. 9.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, designada pelo Subprefeito e ou Chefe de Gabinete da Subprefeitura Parelheiros, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e alterações.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 Poderá ser rescindido o presente Contrato quando ocorrer descumprimento substantivo de qualquer das obrigações ora assumidas, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

10.2 A parte que der causa à rescisão incorrerá na multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato;

A rescisão operar-se-á na conformidade do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e, no que couber, na Lei Municipal nº 13.278/02 e decretos regulamentares.

10.3 A Subprefeitura Parelheiros – SUB-PA poderá cancelar unilateralmente o evento objeto do contrato a ser firmado com base nesse TR em até 5 (cinco) dias antes do fornecimento das estruturas necessárias para sua realização, não cabendo qualquer sanção (administrativas, contratuais e/ou financeiras) à SUB-PA;

10.4 A inexecução parcial do contrato sujeitará a contratada às penas previstas nos incisos I e II do art. 87 da Lei 8.666/93.

10.5 A pena de multa corresponderá a 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida.

11. ESTIMATIVA DE PREÇO

11.1 A EXECUÇÃO DESTES CONTRATOS, BEM COMO OS CASOS OMISSOS, REGULAR-SE-Á PELAS SUAS CLÁUSULAS E PELOS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO, APLICANDO-LHES, SUPLETIVAMENTE, OS PRINCÍPIOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E AS DISPOSIÇÕES DE DIREITO PRIVADO, NA FORMA DOS ARTIGOS 54 E 55, INCISO XII, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES E NA LEI MUNICIPAL Nº 13.278/02.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Executado o Contrato, procederá a CONTRATANTE ao recebimento definitivo do seu objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, contendo a declaração expressa de sua adequação às cláusulas avençadas;

12.2 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

12.3 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.4 Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



LUCAS DE SOUZA RIBEIRO
Diretor(a) I

Em 03/06/2025, às 12:20.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **126892977** e o código CRC **460BA257**.

1.

Referência: Processo nº 6047.2025/0000894-0

SEI nº 126892977